



CARIMBO DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI nº 1065

"Lei que sobre a majoração dos níveis de vencimentos mensais dos funcionários e servidores municipais".

JUIZ DE ANORDO CAMPOS NETTO, Prefeito  
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAGO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados, em 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1 (um) de maio de 1974, os atuais níveis de vencimentos mensais dos funcionários quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE.

Artigo 2º - A majoração de que cuida o artigo anterior é extensiva, na mesma base, aos aposentados-pensionistas, excluídos, no entanto, aquelas abrangidas pelo artigo 1º da Lei nº 615, de 25 de outubro de 1973, cujo reajuste está automaticamente fixado à base do salário-mínimo.

Artigo 3º - São beneficiados pela presente lei, na mesma proporção, os servidores municipais da Prefeitura, Câmara e SAAE, e, para tanto, tomar-se-á por base, para a aplicação do percentual fixado no artigo 1º, a remuneração do mês de abril último.

Parágrafo Único - Os salários reajustados que não atingirem ao novo nível decretado pelo Governo Federal, serão majorados até o atingimento do mínimo legal.

Artigo 4º - As funções gratificadas, de que cuida o artigo 2º da Lei 959/74, passam a ter a especificação abaixo:

PI-3 .....	R\$ 400,00
PS-2 .....	R\$ 550,00
PS-1 .....	R\$ 700,00

Artigo 5º - As despesas decorrentes



# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

GRANDE DO PESSO

presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de maio de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim,  
aos 24 de maio de 1976.

LUIZ DE AROSCO CANTOS NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:-  
Certifico que mandei publicar  
o Lei 1.065 no jornal  
"A Cidade" 31/05/76

MCCI-RJ 31/05/76 de 1976